



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 916, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre veiculação de publicidade nos veículos de transporte público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a veiculação de espaços publicitários nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Armação dos Búzios, bem como ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal, Escolar e Táxis, individualmente, por cooperativa ou empresa, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Os serviços mencionados no caput deste artigo serão solicitados ao Poder Executivo, através de abertura de processo administrativo encaminhado ao órgão competente.

Art. 2º A matéria publicitária será afixada preferencialmente na parte traseira dos veículos e aplicada na forma de adesivo ou colagem de fácil remoção.

Art. 3º Os textos, logotipos e/ou imagens que fazem parte da matéria publicitária, não deverão possuir cores, formas e outros atributos gráficos que possam confundir os condutores em relação à sinalização de trânsito, os sinais luminosos dos veículos e impedir sua identificação, atendidas as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Fica proibida a veiculação de matéria publicitária discriminatória, de qualquer natureza, ou que incite a violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Art. 5º Será gratuita, por um período de 20 (vinte) dias por ano, a veiculação de matéria publicitária institucional destinada à divulgação de campanhas de vacinação, esclarecimento público na área de saúde e da segurança pública, campanhas de combate à violência à mulher na Semana do Dia Internacional da Mulher, campanhas de convocação para matrículas escolares e outras campanhas na área da educação.

Parágrafo Único – A Administração Municipal comunicará aos permissionários, com, no máximo 30 (trinta) dias de antecedência a necessidade do espaço para veiculação.

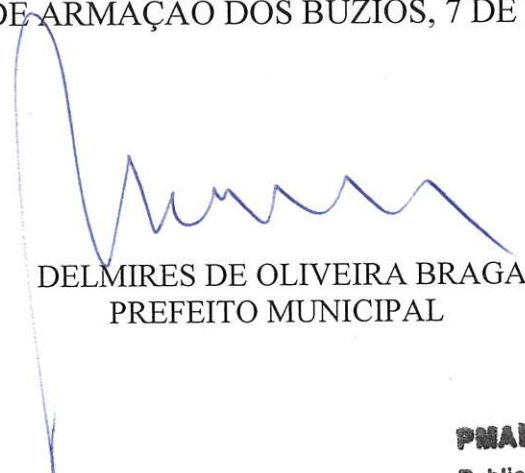
Art. 6^o A veiculação de matérias publicitárias em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – na primeira ocorrência, advertência;
- II – nas demais ocorrências, multa de 200 (duzentas) UPFM.

Art. 7^o O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8^o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 7 DE FEVEREIRO DE 2012



DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

PMAB

Publicado em 10/02/12

Boletim Oficial nº 522

Vereador Autor: Evandro Oliveira da Costa